



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 101/2025**

**"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 0259/2003, QUE DENOMINA "SOTERO DIAS MOREIRA" A RUA EXISTENTE NO LOTEAMENTO ENSEADAS DAS GARÇAS, NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE."**

A Excelentíssima Senhora Vereadora **Angela Maria Coutinho**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 003/95, desta egrégia Casa Legislativa, apresenta para deliberação e aprovação do soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 0259, de 03 de setembro de 2003, que trata da denominação de denomina "Sotero Dias Moreira" a Rua existente no loteamento enseadas das garças, localizada no perímetro urbano no distrito de Praia Grande no município de Fundão/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 13 de outubro de 2025.

**ANGELA MARIA COUTINHO (PSD)**  
Vereadora do Município de Fundão





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº 0259/2003, a qual denominou "Sotero Dias Moreira" a Rua existente no loteamento Enseadas das Garças, no distrito de Praia Grandeno município de Fundão/ES. Tal medida se torna necessária a restauração do nome original da Rua das Garças, para manter a identidade urbanística e temática do loteamento.

Ao revogar a lei anterior, o projeto visa restabelecer o padrão original e homogêneo de nomenclatura do loteamento. A manutenção desse padrão evita a criação de exceções que quebrem a lógica de identificação das Ruas, facilitando a orientação de moradores e visitantes.

Esclarece ainda que o Projeto de Lei busca valorizar a concepção inicial do loteamento, onde todas as Ruas foram batizadas com nomes de aves e a revogação reforça a importância desse planejamento para a estética e a organização do espaço urbano.

Embora a homenagem a Sotero Dias Moreira seja válida e digna, ela pode ser realizada em outro local ou de outra forma, que não comprometa a coerência de um loteamento já consolidado. Isso reconhece o mérito da pessoa homenageada sem descaracterizar a identidade do local.

Com base no que foi exposto na justificativa apresentada, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

